



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Bruno Stigert de Sousa

**O constitucionalismo solidário:
responsabilidade, democracia e inclusão**

Rio de Janeiro

2010

Bruno Stigert de Sousa

**O constitucionalismo solidário:
responsabilidade, democracia e inclusão**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Área de concentração: Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmiento

Rio de Janeiro
2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S719c Sousa, Bruno Stigert.

O constitucionalismo solidário: responsabilidade, democracia e inclusão /
Bruno Stigert Sousa. - 2010.
251 f.

Orientador: Daniel Antônio de Moraes Sarmiento.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Sociologia jurídica - Teses. 2. Solidarietà - Teses. 3. Democracia –
Teses. I. Sarmiento, Daniel. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 34:301

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Bruno Stigert de Sousa

**O constitucionalismo solidário:
responsabilidade, democracia e inclusão**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Área de concentração: Direito Público.

Aprovado em: 26 de fevereiro de 2010.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmiento
Faculdade de Direito da UERJ (Orientador)

Prof^ª. Dr^ª. Jane Reis Gonçalves Pereira
Faculdade de Direito da UERJ.

Prof. Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto
Faculdade de Direito da UFF.

Rio de Janeiro
2010

DEDICATÓRIA

Para Lú, com muito amor!

Exemplo de solidariedade que me faz crer em cada linha deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Antes de tudo, agradeço, e muito, ao meu orientador, Prof. *Daniel Sarmiento*, pela amizade, atenção e deferência. Sua dedicação e inclinação aos mais necessitados me fazem ainda acreditar em “grandes amanhã”. Os eventuais acertos desta dissertação são resultado da inquietude intelectual que suas aulas e conversas provocaram. Portanto, qualquer eventual êxito das idéias aqui defendidas deve ser creditado a ele, sendo os erros de minha total responsabilidade.

Agradeço, também, aos Professores Gustavo Binenbojm, Claudio Pereira, Ana Paula Barcellos, Ricardo Lobo Torres e Luís Roberto Barroso pela atenção dispensada durante o mestrado. Em especial, agradeço ao Professor Luís Roberto Barroso. Seus livros e escritos foram a semente de um ideal que hoje tenho o privilégio de compartilhar: ser aluno da melhor escola de Direito Constitucional do país. Tenho muito orgulho disso!

Aos meus amigos e colegas de turma, Barbosa Júnior, Renata Menezes, Fernando Bentes, Marcelo Novelino, Leonardo Carrilho, Nadja Machado, Fabio Souza, Cíntia Morgado, Bruno Boquipani, Cristiana de Santis, Alice Voronoff, Daniela Giacomet, Jorge Munhós e Thiago Almeida, especialmente este último, dividindo comigo as viagens e angústias pelas madrugadas entre Rio e Juiz de Fora.

Aos colaboradores da UERJ que viabilizaram a concretização deste trabalho. Em especial à *Sônia*, exemplo de que a vida não é tão complicada como parece: eficiência, gentileza e boa vontade fazem dela uma pessoa ímpar.

A minha Mãe, a minha Vó Marília e aos meus *irmãos*. Tenho pra mim a convicção de que não somos nada sozinhos, e essa caminhada só foi possível porque vocês sempre estiveram por perto. Ao Silvério e a Cici, pessoas especiais que possuem o dom de nos fazer acreditar que o sentido da vida é ser feliz, e ajudar os outros a serem felizes.

Aos meus alunos, pessoas em que deposito toda minha esperança de um país melhor, menos desigual e indiferente.

Agradeço, igualmente, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ). O apoio a mim dispensado foi fundamental para o acesso ao que tinha de melhor para pesquisa.

E, por fim, à minha querida Lú. Pessoa que dividiu comigo desde sempre o sonho de fazer parte da Escola da UERJ. Seu carinho, atenção e amor foram fundamentais para que o trajeto fosse menos árduo. Agradeço por sempre ter acreditado em mim, em meus ideais e sonhos. Amo-te, como jamais saberei explicar!

Eu não acredito em caridade. Eu acredito em solidariedade. Caridade é tão vertical: vai de cima para baixo. Solidariedade é horizontal: respeita a outra pessoa e aprende com o outro. A maioria de nós tem muito o que aprender com as outras pessoas.

Eduardo Galeano

Você vai longe na vida na medida em que for afetuoso com os jovens, piedoso com os idosos, solidário com os perseverantes e tolerante com os fracos e com os fortes. Porque, em algum momento de sua vida, você terá sido todos eles.

George W. Carver

RESUMO

SOUSA, Bruno Stigert de. **O constitucionalismo solidário:** responsabilidade, democracia e inclusão. 2010. 258f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

A presente dissertação tem por objetivo analisar a solidariedade social e sua projeção no sistema constitucional brasileiro, buscando definir seus contornos, fundamentos e limites na efetivação de políticas públicas e decisões judiciais. Ademais, busca-se na presente dissertação demarcar os limites e possibilidades da solidariedade enquanto valor que norteia o campo da política, notadamente na prática democrática. O estudo parte de uma análise histórica e filosófica para contextualizar a solidariedade como princípio jurídico que fundamenta direitos e deveres e que encontra nas demandas por reconhecimento das diferenças seu maior campo de incidência. Na política, a solidariedade se abre à opção de uma democracia anti-elitista que tem no conflito, na tolerância e nas divergências as pedras de toque que proporcionam uma dinâmica que respeita as diferenças e geram cooperação social por conta dessa estima intersubjetiva. Os deveres de reconhecimento intersubjetivo e de estima social possibilitam uma construção social dialógica e interacional, na qual seus sujeitos são respeitados como seres livres e iguais, dignos de igual respeito e consideração. Tal afirmativa é colocada a prova quando da viabilidade constitucional da cota racial nas Universidades Públicas brasileiras. Da mesma forma, a solidariedade se projeta para o campo jurídico devido a sua positivação na Constituição brasileira de 1988 como princípio/objetivo fundamental da República Federativa do Brasil. Deste modo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem lançando mão do princípio fundamental da solidariedade para fundamentar decisões que envolvam deveres fundamentais de redistribuição e reconhecimento. Tais decisões nos permitem traçar um conteúdo mínimo desse princípio à luz da ordem social e cultural brasileira que, aliás, não foi deixada de lado em nenhum momento no decorrer do estudo. Esse conteúdo material encontra nos deveres de redistribuição e reconhecimento, principalmente neste último, seu suporte de eficácia jurídica, viabilizando, em certos momentos, até uma aplicação direta da solidariedade por meio dos deveres.

Palavras-chave: Princípio da solidariedade social. Democracia. Deveres. Reconhecimento. Inclusão. Diferença.

ABSTRACT

SOUSA, Bruno Stigert de. **O constitucionalismo solidário:** responsabilidade, democracia e inclusão. 2010. 258f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

The present dissertation seeks the analysis of *social solidarity* and its projection over the Brazilian Constitutional System, with the purpose of setting forth the outlines, foundations and boundaries to make effective public policies e judicial decisions. Furthermore, one of the main subjects of the present paper is to set forth the boundaries and possibilities of solidarity as a leading value to the field of Politics, mainly the practice of democracy. The study starts from a historical and philosophical analysis to introduce solidarity as a juridical principle that underlies rights and duties, finding on the recognition of differences its major field of incidence. In Politics, solidarity opens up itself as an option for an anti-elitist democracy, which has in conflict, tolerance, and divergences the cornerstone that provides a respectful dynamic of differences, generating social cooperation because of these inherent mutual esteem and respect. The duties of intersubjective recognition and social esteem enable a dialogical and interactive social construction, in which their subjects are respected as free and equal beings, deservers of equal respect and consideration. Such affirmation is put on trial when confronted with the constitutional viability of racial quota in Brazilian Public Universities. Likewise, *solidarity* is projected over the juridical field due to its contemplation by the Brazilian Constitution of 1988 as a fundamental principle/objective of the Federal Republic of Brazil. For this reason, the jurisprudence of the Brazilian Supreme Court of Law has been constantly employing the fundamental principle of solidarity to sustain decisions involving fundamental rules of redistribution and recognition. Such decisions allow us to draw a minimum content of this principle under the light of the Brazilian social and cultural order that, by the way, were not left aside over the current work. This material content finds in the rules of redistribution and recognition, mainly the latter, its foundation for juridical efficiency, making possible, sometimes, even a direct application of solidarity through the duties.

Key-words: Principle of Social Solidarity. Democracy. Duties. Recognition. Inclusion. Differences.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1	CONCEITO, FUNDAMENTO E ESTRUTURA DOS DIREITOS DE SOLIDARIEDADE	19
1.1	Origem e raízes históricas da solidariedade: um breve inventário	19
1.1.1	<u>A Grécia</u>	19
1.1.2	<u>A teologia da solidariedade</u>	22
1.1.3	<u>O estoicismo e os deveres</u>	25
1.1.4	A Revolução Francesa: a solidariedade enquanto Fraternidade	26
1.2.1	<u>O solidarismo sociológico</u>	28
1.2.2	<u>Durkheim e os conceitos de solidariedade orgânica e mecânica</u>	28
1.3	O solidarismo jurídico	31
1.3.1	<u>Leon Duguit e o Direito fundado na solidariedade</u>	31
1.4	Tipos de solidariedade	33
1.4.1	<u>Solidariedade dos antigos e dos modernos</u>	33
1.4.2	<u>Solidariedade vertical e horizontal</u>	35
1.5	A solidariedade a partir de Kant	37
1.5.1	<u>Solidariedade e autonomia moral: de Kant ao discurso ético</u>	39
1.5.2	<u>A solidariedade como valor na virada kantiana</u>	41
1.5.2.1	O fato do pluralismo e o princípio da diferença em Rawls	41
1.5.2.1.1	Van Parijs e o resgate da solidariedade em Rawls	43
1.5.2.2	A proposta de Denninger para uma nova tríade no constitucionalismo contemporâneo: solidariedade para além da fraternidade	47
1.5.2.3	A construção da solidariedade em Habermas	49
2	OS DEVERES FUNDAMENTAIS NA ERA DOS DIREITOS: RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE	52
2.1	A reaproximação entre o Direito e a Moral	52
2.2	A solidariedade como fundamento de Direitos e Deveres	54
2.3	Uma questão preliminar: solidariedade e cidadania	57
2.3.1	<u>O empurrão para a cidadania</u>	60
2.3.2	<u>A divisão de responsabilidades: o papel das associações voluntárias</u>	62
2.4	Os Deveres Fundamentais: estrutura, conceito e tipologia	64

2.4.1	<u>Breve evolução dos direitos e Deveres Fundamentais</u>	65
2.4.2	<u>O conceito de Deveres</u>	69
2.4.3	<u>Deveres Fundamentais autônomos e correlacionados a Direitos</u>	72
2.4.4	<u>Fundamentação jurídica dos Deveres</u>	73
2.4.5	<u>Justificação e legitimação dos Deveres Fundamentais</u>	74
2.5	A Constituição brasileira e seu sistema de Deveres Fundamentais	76
2.5.1	<u>A tipologia dos Deveres Fundamentais da Constituição de 1988</u>	77
2.6	Conclusões prévias	81
3	SOLIDARIEDADE E DEMOCRACIA	83
3.1	Nota prévia	83
3.2	Sobre Democracia	84
3.2.1	A crítica ao racionalismo procedimental	90
3.3	Democracia deliberativa e as condições para a cooperação	96
3.3.1	<u>A (re) construção teórica da Democracia deliberativa no Brasil: em busca das condições para a cooperação</u>	96
3.3.2	<u>O reconhecimento como condição para a cooperação</u>	107
3.4	Construindo o modelo plural de democracia: conflito e identidade	112
3.4.1	<u>Do passado oligárquico a formação da esfera pública solidária no Brasil</u> ...	124
3.4.2	<u>Democracia deliberativa, comunicação e o outro</u>	116
3.4.2.1	Solidariedade e amplificação ideológica: a proposta de Cass Sunstein ao modelo teórico de Iris Young	118
3.4.3	<u>Espaço, dinâmica e participação</u>	126
3.4.4	<u>A dinâmica dos conflitos sociais no espaço público</u>	130
3.4.4.1	A função positiva do conflito	131
3.4.4.2	O valor da tolerância	133
3.4.4.3	A liberdade de expressão como fomentadora da solidariedade.....	136
3.5	Considerações finais sobre democracia e participação	144
4	O CONSTITUCIONALISMO SOLIDÁRIO BRASILEIRO E A LUTA POR RECONHECIMENTO	148
4.1	Em busca de um constitucionalismo solidário	148
4.1.1	<u>A reconstrução do sujeito constitucional</u>	150
4.2	O constitucionalismo brasileiro da solidariedade	152
4.2.1	<u>O início</u>	154

4.2.2	<u>Do Estado da insolidariedade ao Estado da solidariedade</u>	158
4.2.3	<u>A Constituinte e o resgate da cidadania</u>	161
4.3	Multiculturalismo, diferença e reconhecimento: pela construção de um constitucionalismo inclusivo	163
4.3.1	<u>O multiculturalismo</u>	165
4.3.2	Diferença e reconhecimento na era da diversidade	167
4.3.2.1	Desenhando a luta por reconhecimento	172
4.3.2.1.1	<i>A esfera do amor</i>	173
4.3.2.2	As relações jurídicas de reconhecimento	174
4.3.2.3	A Solidariedade	176
4.4	A luta por reconhecimento no direito constitucional brasileiro: o caso paradigmático das cotas raciais	178
4.4.1	<u>Ação afirmativa e o dever de reconhecimento</u>	178
4.4.1.1	Ação afirmativa: conceito e evolução histórica (entre o passado e o presente)	181
4.4.1.1.1	<i>Ação afirmativa específica</i>	184
4.4.1.2	A contribuição americana para a doutrina da ação afirmativa	186
4.4.1.2.1	<i>A palavra da Suprema Corte americana</i>	186
4.4.1.3	A experiência brasileira: história, racismo, escravidão e a cota	191
4.4.1.4	A inflexão da igualdade	197
4.4.1.5	Cota, solidariedade e reconhecimento	201
5	A EFICÁCIA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE PELA LENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	205
5.1	Nota prévia	205
5.2	Solidariedade, igualdade e gênero	205
5.3	A identidade cultural enquanto direito-dever de reconhecimento	210
5.4	A solidariedade como suporte de eficácia do direito ao meio ambiente	216
5.5	Solidariedade e Direitos Sociais	221
6	CONCLUSÃO	240
	BIBLIOGRAFIA	250

INTRODUÇÃO

A primeira década do Século XXI trouxe importantes indagações no que diz respeito a responsabilidade social dos indivíduos em sociedades cada vez mais complexas. O até então imponente capitalismo de matriz liberal atravessa o seu maior dilema: já demonstra não ser uma opção legítima e capaz de acompanhar a complexidade da vida. Nem a Nação que mais sustentou sua prática escapou de suas armadilhas¹.

A opção pela filosofia capitalista mostrou ao mundo que não é possível pensar só. Tudo na vida funciona com certa dinamicidade, isto é, as ações isoladas dos indivíduos podem em alguma medida parecer distantes e não prejudicar ou afetar a vida de seu semelhante².

De fato, qualquer teoria que parta somente do indivíduo, embora o reconhecendo como um ator social enfrenta obstáculos intransponíveis: o fato dos seres humanos não estarem sozinhos e o fato das condições de vida de uns dependerem inexoravelmente das condições de vida dos outros³.

A virada do último século é um tempo marcado pelo individualismo exarcebado, como se o ser humano pudesse existir por si mesmo e como se não fossem profundamente dependentes uns dos outros, até mesmo de afeto, compreensão e solidariedade⁴.

¹ Essas ao menos foram as palavras do então empossado Presidente Barak Obama “[...] estamos em meio a uma crise é bem conhecido agora. Nosso país está em guerra, contra uma ampla rede de violência e ódio. Nossa economia está gravemente enfraquecida, **conseqüência da ganância e da irresponsabilidade da parte de alguns**, mas também de um fracasso coletivo nosso em fazer escolhas difíceis e em preparar o país para uma nova era. Lares foram perdidos; empregos eliminados; empresas fechadas. Nosso sistema de saúde é muito caro; nossas escolas reprovam muitos; e cada dia traz novas provas de que as formas como usamos a energia reforçam nossos adversários e ameaçam nosso planeta”(grifo nosso)

² VIDAL GIL, Ernesto J. *Los derechos de solidaridad em el ordenamiento jurídico español*. Ed. Tirant Lo Blanch. Valencia, 2002, p. 45.

³ TOURAINE, Alain. *Pensar outramente: o discurso interpretativo dominante*. Tradução Francisco Moras. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p.191.

⁴ Uma das primeiras inspirações deste trabalho surgiu com o estudo da filosofia africana conhecida como Ubuntu, compreendida como palavra que se traduz na afirmativa de que “Ser humano é assegurar a humanidade de alguém, reconhecendo a humanidade alheia em sua variedade infinita de conteúdo e forma” (umuntu ngumuntu ngabantu). Esta tradução de Ubuntu atesta um respeito pela particularidade, individualidade e historicidade, sem a qual a descolonização não pode existir. Nosso estudo terá como norte uma proposta de humanidade, pois um ser humano só é ser humano por intermédio de outros seres humanos. Nossa intenção é oferecer uma contribuição, mesmo que singela, para compreensão dos fenômenos sociais. Sobre o tema ver: VAN DER MERWE, Willie L. *Philosophy and the multi-cultural context of (post) apartheid South Africa*. Ethical perspectives, 1996, pp. 1-15.

Por outro lado, também não há de se contentar com o coletivismo que não respeita as diferenças e os diferentes, e por consequência, a dignidade humana. A pessoa que se dilui na comunidade perde a identidade, negando a própria essência democrática: a existência de divergências dentro da própria sociedade, divergências essas que devem ser processadas pelos canais éticos e democráticos.

Dessa forma, é preciso pensar o Estado em uma perspectiva social capaz de assegurar a todos um patamar mínimo de direitos e oportunidades que começa na garantia das liberdades, passando pelos direitos de reconhecimento e alcançando igualmente os direitos sociais.

Na verdade, os direitos individuais pressupõem uma redução do Estado para que as pessoas possam exercer seus direitos, principalmente os relacionados ao comércio e à propriedade, direitos que obtiveram força no último século. Os direitos sociais, econômicos e culturais, por outro lado, visam proteger os trabalhadores e os economicamente mais fracos, pressupõem uma ação mais vigorosa do Estado. Propõe um Estado intervencionista para estabelecer um equilíbrio maior no mercado e nas relações sociais, de modo a disciplinar o funcionamento das Instituições no sentido de garantir o bem comum, a justiça social e os direitos dos mais fragilizados em face do poder, do dinheiro e do capital.

Esse fato levou a difusão de uma aparente contradição entre direitos individuais e sociais⁵. O Estado que respeita a liberdade, o espaço das pessoas, das famílias, das organizações não governamentais – essências na construção da teoria constitucional da solidariedade – e dos movimentos sociais, que seja um Estado não opressor, mas, ao mesmo tempo, seja democraticamente forte para promover o desenvolvimento integral. O bem comum, nessa perspectiva, deve sim ser pensado a partir da pessoa humana, mas sem abdicar da sociedade, das relações sociais, dos conflitos, das tradições, da cultura e dos valores. Afinal de contas, interesses coletivos nada mais são do que interesses de vários indivíduos, isto é, onde cada um se torna um todo, em que pesem às diferenças⁶.

Portanto, a sociedade vai além das relações materiais e pressupõe que as pessoas estabeleçam padrões de convivências fundados em valores e princípios como solidariedade, justiça, respeito, bem como o compromisso com as gerações futuras.

⁵ Sobre essa falsa contradição, ver: BINENBOJM, Gustavo. “Diretos Humanos e Justiça Social: as idéias de liberdade e igualdade no final do Século XX” In: Ricardo Lobo Torres (org). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pp. 223-250

⁶ Sobre essa não contradição ver: BINENBOJM, Gustavo. *Uma nova teoria de Direito Administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

Atitudes que transcendam as condições imediatas do existir de cada pessoa e mesmo de cada família e comunidade. Assim, as pessoas devem buscar relações cada vez mais civilizatórias no campo da política social, econômica, cultural e ambiental, fundadas em uma compreensão transcendente da vida e da existência.

O presente trabalho se justifica e ganha relevância na medida em que aborda a diversidade, a pobreza e as desigualdades sob uma perspectiva da responsabilidade social. A escassez de recursos, somada aos limites do Estado, exige estudos que transcendam a atuação deste como mediador e interventor em toda vida social. Para além das esferas formais e institucionais existe um mundo que pulsa e que possui códigos próprios.

Assim, o **ponto de partida** do trabalho é percorrer um itinerário histórico para identificar alguns relatos que possam fornecer as primeiras linhas que teorizaram a noção de solidariedade. Tal caminho começa – como quase tudo nas ciências sociais e humanas – no chamado período de efervescência na Grécia antiga. Aqui, pensadores como Platão e Aristóteles já vislumbravam a sociedade como um organismo vivo e interdependente, sendo cada um dos indivíduos uma parte essencial para que o todo pudesse existir perfeitamente.

Seguindo esse percurso histórico, a noção de solidariedade ganha espaço nas tradições religiosas, sobretudo com o advento do cristianismo e o crescimento da Igreja Católica como Instituição. Durante séculos o discurso solidário esteve vinculado com a idéia de fraternidade, conexão que atualmente está superada pela positivação da solidariedade nos textos constitucionais, fato que nos leva a afirmar a diferenciação entre fraternidade e solidariedade. Dentro das aspirações religiosas, a noção de dever com os estóicos é considerada por muitos a inspiração dos princípios que compõe a tríade da Revolução Francesa que viria acontecer muito tempo depois.

A consagração da solidariedade, é verdade, se dá em um primeiro momento pelo manto da fraternidade, através da Revolução Francesa e de sua Declaração de Direitos, sendo o lema dos revolucionários a tríade “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, pois esses três pilares resumiam claramente os desejos do terceiro Estado francês.

Após a Revolução Francesa e a consagração do que se convencionou chamar de santíssima trindade do direito, a idéia de solidariedade apenas retornará ao debate social no limiar do século XIX para o século XX, através de escritos de teóricos

franceses, dos quais se destacam: o sociólogo Émile Durkheim e juristas como Léon Duguit⁷.

Não menos importante é a doutrina jurídica e filosófica kantiana. Embora de forma implícita, as máximas e imperativos kantianos apontam claramente para uma sociedade que reconhece no próximo a si mesmo, e que, portanto, age de forma a respeitar seu semelhante como uma lei universal.

Durante o período em que os positivismos de diversas matrizes dominaram as ciências, inclusive as sociais, a solidariedade enquanto valor ficou esquecida, aparecendo apenas como apelos de autoridades ilegítimas por meio de deveres aos cidadãos. Em verdade, não há que se falar em solidariedade nesse contexto, mas sim em arbitrariedade.

A virada Kantiana no último quarto do século passado possibilitou a reabilitação da solidariedade enquanto valor e princípio jurídico. Embora de forma implícita em algumas concepções filosóficas, a verdade é que a solidariedade perpassa por várias delas, pois já não era mais possível negligenciar as sociedades plurais e complexas que o fim do século apresentava. Para dar conta das necessidades materiais e pessoais dessa pluralidade, surge uma imperiosa necessidade de se conciliar o público e o privado, o pensar e agir (Sócrates), a liberdade e a igualdade. Nesse quadro, Rawls, Habermas e Denninger nos oferecem algumas possibilidades de leitura da solidariedade. Enquanto Denninger desenha uma empreitada mais audaciosa, alçando a solidariedade a uma categoria de mediação das diferenças, negando qualquer tentativa de imposição de uma moral universalizante, Habermas vê em sua proposta uma mera readaptação da tríade revolucionária francesa, o que não deixa de ser, a nosso sentir, um avanço.

Em Rawls haurimos mediante seu pluralismo razoável e o princípio da diferença substratos teóricos que nos permitem vê-lo como um solidarista-liberal, ou como prefere Van Parijs, um liberal de esquerda.

Isto posto, torna-se possível entender a solidariedade sob dois enfoques: (i) o primeiro, nos dizeres de Peces-Barba, divide a solidariedade em solidariedade dos

⁷ Um dado interessante é que esses pensadores possuíam um ponto comum: todos pensavam a partir de uma mesma realidade, isto é, de um mesmo contexto social geograficamente delimitado. Da mesma forma, ainda pesa sobre eles o fato de terem agregado pouca fundamentação ao conceito de solidariedade, destacando-se mais pela descrição do que pela profundidade. A teoria social e política dos últimos anos denominam de “solidarismo” as concepções teóricas criadas neste contexto. Sobre os pensadores franceses, no mesmo sentido: NABAIS, José Casalta. ‘Solidariedade social, cidadania e direito fiscal’. In: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. de. [coord.]. *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 110 - 111.

antigos e solidariedade dos modernos; (ii) enquanto que o segundo enfoque nos fala em solidariedade horizontal e solidariedade vertical.

No **segundo capítulo** analisaremos a solidariedade como fundamento de direitos e deveres fundamentais. Tal análise leva em consideração o conceito de deveres, a sua relação com os direitos e seu fundamento, para posteriormente passarmos a uma aferição dos mesmos na Constituição brasileira. Cabe ressaltar que a relação entre os deveres de cidadania e a solidariedade também ganham uma atenção especial.

Já no **terceiro capítulo** reservamos um espaço para a dinâmica dos conflitos sociais e sua repercussão na política, posto que Direito e Política estão em *cooriginalidade*. Após uma breve exposição dos modelos de democracia existentes, ao menos os modelos mais conhecidos, entendemos que as condições para uma democracia aberta aos novos desafios devem conciliar as questões materiais com as existenciais. O obstáculo das condições materiais nos parece bem resolvido por Claudio Pereira de Souza Neto, em modelo alternativo aos de Habermas e Rawls. No entanto, no que diz respeito à participação de grupos inferiorizados na construção do Direito, parece-nos haver uma lacuna a ser preenchida nas questões identitárias.

Dessa forma, proporemos um modelo que nos parece adequado à realidade brasileira. O referido modelo trabalha com as seguintes proposições: (i) o modelo deliberativo procedimental habermasiano exagera ao acreditar numa comunidade de diálogos em que todos racionalmente participam e interagem na direção de valores universais comuns; (ii) o modelo republicano, por sua vez, é avesso ao diálogo quando entende haver incompatibilidades insuperáveis. Assim, quando o grupo decide sobre certa concepção de bem, a aceitação daqueles que não participam do grupo é irrelevante, havendo uma solidariedade fechada; por fim (iii) a democracia liberal é totalmente destituída de solidariedade, pois possui uma visão estática da política, na qual as pessoas só se aliam pela energia coercitiva do Estado de Direito.

Como alternativa aos modelos consagrados, buscamos um padrão que possa dar conta dos problemas culturais na esfera pública. Dentre as dimensões mais importantes de nossa edificação estão às dimensões do conflito, da diferença, da tolerância, da proximidade e da contestação, sendo todas fundamentais para se alcançar o ideal de amplificação ideológica.

Assim, quanto maior for a democracia solidária, ou seja, quanto maior for a participação e incorporação de segmentos e setores sociais, inclusive os pobres, os excluídos, os trabalhadores, as mulheres, os homossexuais, os grupos étnicos e

culturais, dando voz também aos jovens, pessoas idosas e pessoas deficientes, maior será a capacidade do Estado de mediar conflitos sociais e diminuir o abismo existente entre os sub-integrados e sobre-integrados⁸. É nesse sentido que o presente trabalho vem aderir a uma concepção de democracia que se soma a democracia deliberativa e cooperativa, buscando um ideal de democracia amplificada e solidária fortemente direcionada aos direitos das minorias.

No entanto, não é nenhuma novidade afirmar que o espaço público e a política ainda encontram inúmeros obstáculos na concretização dos direitos das minorias, surgindo daí a necessidade de manifestação das Instâncias contra-majoritárias na afirmação desses direitos. Dessa forma, fez-se necessário levar do campo da política para a prática judicial os limites e possibilidades na concretização do princípio da solidariedade. Enquanto que na *práxis* política a solidariedade é uma idéia mais regulatória e contra fática - ao menos em regra -, no direito sua dimensão substantiva é extremamente viva, sobretudo em virtude de haver em nosso inúmeras recomendações e exigências prospectivas em termos de direitos e deveres fundamentais de solidariedade.

Após chegarmos a conclusão de que é possível deduzir algum grau de eficácia do princípio da solidariedade que consta do Art. 3º, I, da CF/88, no **quarto capítulo** optamos por direcionar os estudos na complexa afirmação deste princípio enquanto fundamento de decisões políticas e jurídicas de reconhecimento. O dever de reconhecimento impõe deveres de tolerância e de estima social que só podem ser alcançados mediante uma intersubjetividade, na qual todos os envolvidos se vêem como parceiros em uma empreitada social. Aqui, as contribuições de Axel Honneth, Jessé Souza e Charles Taylor foram fundamentais para compreender esse processo dinâmico de reconhecimento pelo conflito. Portanto, sob a forma de reconhecimento a solidariedade é quem constitui as identidades individuais.

Neste ponto os temas, ação afirmativa e cota racial aparecem com destaque para ilustrar a capacidade agregativa que o princípio da solidariedade possui na sua dimensão social, étnica e cultural.

Uma observação derradeira: como será percebido, procuramos a todo momento reconduzir os estudos ao contexto histórico, político, jurídico e social brasileiro, uma

⁸ Essa é a denominação utilizada por Marcelo Neves para fazer aquilo que denomina de diferenciação funcional entre os pobres e os ricos nos países de modernidade tardia. Nesse sentido: NEVES, Marcelo. *EntreTêmis e Leviatã: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. No presente trabalho a idéia de sub-integração vai para além das questões econômicas, envolvendo também questões de identidade e reconhecimento.

vez que a importação de experiências de forma acrítica tendem a colocar as *idéias fora do lugar*. Ademais, deve-se ter cautela ao trabalhar com o princípio da solidariedade. Em sociedades periféricas ou de modernidade tardia não é raro encontrar discursos paternalistas de solidariedade. O objetivo aqui é abalizar uma alternativa à tentação de fazer caridade, como foi o discurso da Igreja Católica⁹, sendo que tal alternativa aponta para algumas possibilidades a seguir estudadas.

No **quinto e último capítulo** nosso objetivo será analisar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na tentativa de delimitar os contornos de sua aplicação, aferindo em quais situações concretas do *mundo da vida* a solidariedade pode servir de corretivo das injustiças sociais.

⁹ Sobre o tema: ALMEIDA, João Carlos. *Teologia da Solidariedade: uma abordagem da obra de Gustavo Gutiérrez*. Edições Loyola: São Paulo, 2005.

BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

_____. The nature of legal philosophy. *Ratio Juris*. Vol. 17, nº 2, June 2004.

_____. “Sobre las relaciones necesarias entre el derecho y la moral”. In *Derecho y Razón Práctica*. Traducción de Wistano Orozco. México: Distribuciones Fontamara, 1993.

ALMEIDA, João Carlos. *Teologia da Solidariedade: uma abordagem da obra de Gustavo Gutiérrez*. Edições Loyola: São Paulo, 2005.

ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Trad, Roberto Raposo. 10º edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução Roberto Leal Ferreira. 2 ed. Coleção Clássicos. São Paulo : Martins Fontes, 1998.

ASSIS, Machado de. *Memórias póstumas de Braz Cubas*. Disponível em : http://virtualbooks.terra.com.br/freebook/port/download/Memorias_Postumas_de_Bras_Cubas.pdf

AVELINO, Pedro Buck. *Princípios da solidariedade: imbricações históricas e sua inserção na constituição de 1988*. Revista de Direito Constitucional e Internacional, n.º 53, out/dez, São Paulo: RT, 2005.

ÁVILA, Humberto. “Limites à tributação com base na solidariedade social”. In: *Solidariedade social e tributação*. Coord. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. São Paulo: Dialética, 2005.

BACHELARD, Gaston. *O novo espírito científico*. Lisboa: Edições 70 Textos Filosóficos, 2008.

BAÊTAS DYRLUND, Maria Cecília. “Solidariedade” In *Dicionário de Filosofia do Direito*. Org: BARRETO, Vicente Paulo. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARBALET, J.M. *A cidadania*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

BARBOSA JÚNIOR, João Batista. *O direito à cidade como expressão de cidadania: a construção dos direitos a partir da esfera pública urbano-local*. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de pós-graduação em sociologia do direito da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2004.

BARCELLOS, Ana Paula. *A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. “Constitucionalidade e legitimidade da Reforma da Previdência (ascensão e queda de um regime de erros e privilégios)”. In: *Temas de Direito Constitucional*, Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. “Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional: pós modernidade, teoria crítica e pós-positivismo” In *Tomos de Direito Constitucional II*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. BARCELLOS, Ana Paula de. “O Começo da História. A Nova Interpretação Constitucional e o Papel dos Princípios no Direito Brasileiro”. In *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. 2º ed., revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. “Vinte anos de Constituição Brasileira de 1988: o Estado a que chegamos”, In: *Temas de Direito Constitucional - Tomo IV*, Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BAYERTZ, Kurt. *Solidarity*. Kluwer Academic publishers. Dordrecht/Boston/London, 1999.

BENHABIB, Seyla. *Democracy and difference. Contesting the boundaries of the political*. Princeton: Princeton University Press, 1996.

_____. “Modelos de espacio público: Hannah Arendt, la tradición liberal y Jürgen Habermas”. In: *El ser y el otro en la ética contemporánea: feminismo, comunitarismo e pormodernismo*. Trad. Gabriel Zadunaisky. Gedisa: Barcelona.

_____. Toward a deliberative model of democratic legitimacy. In: *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*, 1996.

BERLIN, Isaiah. ‘Dois conceitos de liberdade’. In: *Estudos sobre a Humanidade: Uma antologia de ensaios*. São Paulo : Companhia das Letras, 2002.

BINENBOJM, Gustavo. “Diretos Humanos e Justiça Social: as idéias de liberdade e igualdade no final do Século XX” In: Ricardo Lobo Torres (org). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

_____. *Dicionário de política*. 2 volumes. Brasília: UnB, 1991.

_____. *Igualdade e liberdade*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995.

BOCAYUVA, Pedro Cláudio Cunca & VEIGA, Sandra Mayrink. *Afinal, que país é este?* Rio de Janeiro: DP&A editora, 1999.

BRANDÃO, Rodrigo. “Entre anarquia e o Estado de Bem-Estar social: aplicações do libertarianismo à filosofia constitucional” In *Filosofia e Teoria Constitucional contemporânea*. (coord) Daniel Sarmento. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. *Raízes do Brasil*. Cia. Das Letras, 26º edição, 2008.

CABO MARTÍN, Carlos. *Teoría constitucional de La solidaridad*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional e teoria da constituição*. 6º ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Sérgio, um jovem eterno*. Globo On-line, Segundo Caderno, 13/07/2002, Sérgio Buarque de Holanda – 100 anos, Arquivo, Campinas :Disponível em http://www.unicamp.br/siarq/sbh/jovem_eterno.html
Acesso em: 26/08/2009.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTOR, Belmiro Valverde Jardim. *Burocracia e reforma do Estado*. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

CÍCERO, Marco Túlio. *Os Deveres*. Tomo I. Trad. Luiz Feracine. São Paulo: Editora Escala, 2008.

CITTADINO, Gisele. *Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

COMPARATO, Fabio Konder. *Afirmção histórica dos Direitos Humanos*, São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. *Comentário ao Artigo 1 da Declaração Universal de 1948*, Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/coment/01.htm> (acesso realizado em 30/11/2008)

_____. *Ética: direito, moral e religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Revista da Faculdade de Direito da USP*. São Paulo: Editora da USP, 1976, volume LXXI.

CORRÊA, André Rodrigues. *Solidariedade e responsabilidade: o tratamento jurídico dos efeitos da criminalidade violenta no transporte público de pessoas no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do mundo: por uma teoria da cidadania*. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Sousa. *O Direito a diferença. As ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Tradução Beatriz Sidou. Brasília: Editora UNB, 2001,

DAMÁSIO, A. R. *O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. Tradução de Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

_____. *O Sentimento de Si – O Corpo, a Emoção e a Neurobiologia da Consciência*. Mem-Martins: Publicações Europa-América, 2000.

DaMATTA, Roberto. “As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social”. In: PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado. *A Violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 6ª edição, 2006.

_____. *O que faz o Brasil, Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DEL VECCHIO, Giorgio. *História da Filosofia do Direito*. Trad. João Batista da Silva. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2003.

DENNINGER, Erhard. “Derecho y procedimiento jurídico como engranaje em uma sociedad multicultural” In DENNINGER, Erhard. GRIMM Dieter. GUTIÉRREZ Ignacio Gutiérrez. *Derecho constitucional para la sociedad multicultural*. Edição e tradução de Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. Madri: Editorial Trotta, Espanha, 2007.

_____. “Segurança, Diversidade e Solidariedade” ao invés de ‘liberdade, Igualdade e Fraternidade’” In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte, nº 88, dez., 2003.

DERRIDA, Jacques. *Margens da filosofia*. Trad. Joaquim Torres Costa e Antonio Magalhães. Campinas: Papyrus, 1972.

DI LORENZO, Wambert Gomes. *Teoria do Estado de Solidariedade: da dignidade da pessoa humana aos seus princípios corolários*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DIMOULIS, Dimitri. MARTINS, Leonardo. *Teoria geral dos direitos fundamentais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

DWORKIN, Ronald. *Levando os Direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *O direito da liberdade. A leitura moral da constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *O império do Direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins. Fontes, 1999.

_____. *Uma Questão de Princípio*. Trad. Luis Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Virtude Soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DUGUIT, Leon. *Manual de Derecho Constitucional*. Tradução: José G. Acuña. Granada: Editorial Comares, 2005.

DURKHEIM, Emile. “Divisão social do trabalho” In *Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica*. Orgs. Claudio Souto e Joaquim Falcão. São Paulo: Pioneira, 2002.

ECO, Umberto. *A Estrutura Ausente*. São Paulo: Perspectiva, 2004.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. *Filosofia do direito em Habermas: a hermenêutica*. 3. ed. Lorena: Stiliano, 1999.

FAEDDA, B. “principio di redistribuzione nel diritto tributario e nelle società tradizionali”. *Diritto & Diritti Il Portale Giuridico*. (Disponível em: <<http://www.diritto.it/materiali/antropologia/faedda.html>>. Acesso realizado em 25.08.2009)

FARIAS, José Fernando de Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FIUZA, Cyro Queiroz. “Choque com a realidade: levantamento mostra que cotas são desnecessárias”. *Revista Ensino Superior*. Ano 7, n. 79, abr. 2006.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *Processos informais de mudança na Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 1986.

FLORENTINO, Manolo e GÓES, J. R. P. *A Paz das Senzalas*. Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 1997.

FRASER, Nancy “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista”. In org. Jessé Souza. *Democracia hoje*. Brasília, Ed. UNB, 2001.

GIDDENS, Anthony. *Para além da esquerda e da direita*. São Paulo: Unesp, 1996.

GÓES, José Roberto Pinto de. prefácio de: SOWELL, Thomas. *Ação Afirmativa ao Redor do Mundo. Estudo Empírico*. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2004.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: O direito como instrumento de transformação social*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2001

_____. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: Renato Emerson dos Santos e Fátima Lobato (orgs.). *Ações Afirmativas: Políticas públicas contra as desigualdades raciais* – Rio de Janeiro: DP&A, 2003

GÓMEZ, Daniel Varona. *Derecho de Solidaridad: teoria y práctica del mandato penal de socorro*. Madrid: Dykison, 2005.

GOHN, Maria da Glória. *Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

GRIMM Dieter. “Multiculturalidad y derechos fundamentales”. In DENNINGER, Erhard. GRIMM Dieter. GUTIÉRREZ Ignacio Gutiérrez. *Derecho constitucional para la sociedad multicultural*. Edição e tradução de Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. Madri: Editorial Trotta, Espanha, 2007.

GUTIÉRREZ Ignacio Gutiérrez. “Derecho constitucional para a sociedade multicultural” In DENNINGER, Erhard. GRIMM Dieter. GUTIÉRREZ, Ignacio

Gutiérrez. *Derecho constitucional para la sociedad multicultural*. Edição e tradução de Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. Madri: Editorial Trotta, Espanha, 2007.

GURVITCH, G. *L'Expérience juridique et la Philosophie Pluraliste du Droit*. Paris. Editions A. Pédone, 1935.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do outro: estudos de teoria política*. Edições Loyola: São Paulo, 2002.

_____. RATZINGER, Joseph. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Tradução de Alfred J. Keller. Aparecida, SP: Cia. Das Letras, 2007.

_____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, volume I, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. "Justice and Solidarity" In M. Kelly (org) *Hermeneutic and critical theory in Ethics and Politics*. Mit Press, 1990.

_____. *Mudança Estrutural da Esfera Pública*. Biblioteca Tempo Universitário, n. 76. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

_____. Reconciliación Mediante el Uso Público de la Razón. In: *Debate sobre el Liberalismo Político*. Barcelona – Buenos Aires – México: Ediciones Paidós, 2000.

_____. "Remarks on Erhard Denninger's triad of diversity, security and solidarity" In: *Constellations*, v. 7, nº 4, 2000.

HART, H. L. A. "Solidariedade Social e imposição da Moral" In *Ensaio sobre Teoria do Direito e Filosofia*. Tradução José Garcez Ghirardi e Lenita Maria Rimoli. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. V. I, Petrópolis: Vozes, 1988.

HOBBSAWM, Eric. *Era dos extremos: o breve século XX, 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos*, tradução de Leopoldo Holzbach, São Paulo: Martin Claret, 2004.

KAUFMANN, Roberta Fragozo Menezes. *Ações Afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil*". Porto Alegre: Livraria dos Advogados Editora, 2007.

KITSCHOLT, Herbert P. *Crisis, Choice And Change In Capitalist Democracies: Durkheim On Individualism*. (Disponível em: <http://www.nosko.sk/CEU-POLS-6046-Durkheim.pdf> Acesso realizado em 19/08/2009).

- KOMTER Aafke E. *Social Solidarity and the Gift*. Cambridge University Press, 2005.
- KOWARICK, Lúcio. *Escritos Urbanos*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- KYMLICKA, Will. “Multiculturalismo Liberal e Direitos Humanos” In *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Coordenadores: IKAWA, Daniela. SARMENTO, Daniel. PIOVESAN, Flávia, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- LAMOUNIER, Bolívar. “Apontamentos sobre a questão democrática brasileira” In ROUQUIER, Alain. *Como renascem as democracias*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1975.
- LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. *Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- LIMA, Alceu Aamoroso, “Políticas e Letras” In Vicente Licínio Cardoso (org) *À margem da história da República*. Tomo II, Brasília: Câmara dos Deputados e Editora Universidade de Brasília, 1981.
- LIPSON, Leslie. *Os grandes problemas da ciência política*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil*. Coleção Pensadores, São Paulo: Nova Cultural, 1978.
- LUÑO, Perez. A. E. *El concepto de derechos humanos y su problemática actual*. Anuario de Derechos Y Libertades, 1993.
- MACINTYRE, Asladir. *Depois da Virtude: um estudo de teoria moral*. Bauru/SP: EDUSC, 2001.
- MARSHALL, T.H. “Ciudadanía y clase social” In *Ciudadanía y clase social*. Madrid: Alianza Editorial.
- MELLO, Celso A. B. *O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade*. 3ª edição, 13ª tiragem. Malheiros: São Paulo, 2005.
- MELLO, Cláudio Ari. *Democracia constitucional e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- MENDONÇA, Ricardo Fabrino. *Dimensão intersubjetiva da auto-realização: em defesa da teoria do reconhecimento*. Rev. bras. Ci. Soc. vol.24 n°.70 São Paulo: Junho de 2009.
- _____. “Reconhecimento em debate: os modelos de Honneth e Fraser em sua relação com o legado habermasiano”. *Revista brasileira de ciências sociais* - Vol. 24 N° 70, junho/2009.

MILTON, John. *Aeropagítica*. MesaView Classic Series (versão eletrônica Disponível em: http://www.planetfreebook.com/Classic_collection/classic_books_author_M_PDF_edited_filenames/Milton.%20John!Areopagitica%20.pdf)

MIRANDA, Napoleão. Esfera Pública, Ação Comunicativa e Sociedade Civil: Algumas reflexões em torno de Habermas. In: MELLO, Marcelo Pereira de (organizador). *Justiça e sociedade: temas e perspectivas*. São Paulo: LTr, 2001.

MOCELLIN, Renato. *A história crítica da nação brasileira*. São Paulo: Editora do Brasil, 1987.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade, In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabela Franco; NASCIMENTO FILHO, Firly. (coord.), *Os princípios da Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Lisboa: Gradiva, 1996.

NABAIS, José Casalta. “Dos deveres fundamentais” In *Por uma liberdade com responsabilidade: estudos sobre direitos e deveres fundamentais*. Coimbra: Coimbra editora, 2007.

_____. ‘Solidariedade social, cidadania e direito fiscal’. In: GRECO, M. A.; GODOI, M. S. de. [coord.]. *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Petrópolis, Vozes, 1998.

NARITOMI, Sabrina. *Princípio constitucional da solidariedade: um direito-dever de redistribuição de reconhecimento?* 2005. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

NEVES, Marcelo. *EntreTêmis e Leviatã: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NINO, Carlos Santiago. *Introducción al análisis del derecho*. 2ª edição. Buenos Aires: Editora Astrea, 1980.

_____. *La constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Editorial Gedisa, 1997.

NOBRE, Marcos. Introdução. In: HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

NOZICK, Robert. *Estado, Anarquia e Utopia*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1991.

PECES-BARBA MARTINEZ, Gregorio. *Curso de Derechos Fundamentales: teoría general*. Madrid: Universidad Carlos III, 1995.

_____. *Los deberes fundamentales*, Doxa, 4, 1987.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. *Interpretação Constitucional e Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PETTIT, Philip. “Democracia e contestabilidade” In *Direito e Legitimidade*. Orgs Jean-Christophe Merle e Luiz Moreira. São Paulo: Landy, 2003.

PIZZOLATO, Filippo. ‘fraternidade no ordenamento jurídico italiano’ In *O Princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Organizador: Antônio Maria Baggio. São Paulo: Ed. Cidade Nova, 2008.

POPPER, Karl. *Lógica das ciências sociais*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

POSNER, Richard A. *Direito, pragmatismo e democracia*. Trad. Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

QUINTANA, Fernando. “Dogmática Jurídica e Justiça”. In PAIVA, Maria Arair Pinto. *Trabalho e cidadania no debate contemporâneo do direito*. Niterói: Ed.UFF, 1997

RAPOZO, Joana Tavarez da Silva. *Limites do princípio da solidariedade na instituição de contribuições sociais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

RAWLS, John. *Political Liberalism*. Cambridge: Havard University Press, 1993.
_____. “Réplica a Habermas”. In: *Debate sobre el Liberalismo Político*. Barcelona – Buenos Aires – México: Ediciones Paidós, 2000.
_____. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Jussara Simões, 3º edição. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REHG, William. “Solidarity and the Common Good: An Analytic Framework” In *Journal of Social Philosophy*, Vol. 38 No. 1, Spring 2007.

REESE-SCHÄFER, Walter. *Compreender Habermas*. Petrópolis: Vozes, 2009.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, Renato Janine. *A república*. São Paulo: Publifolha, 2001.

RIGAUX, François. *A lei dos Juízes*. Trad. Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROBESPIERRE, Maximilien de. *Libertad, Igualdad, Fraternidad*. Buenos Aires: longseller, 2005.

RODRIGUES, Alberto Tosi. *A democracia que nos coube*. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, em setembro de 1999.

ROPELATO, Daniela. ‘Notas sobre a participação e fraternidade’ In *O Princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Organizador: Antônio Maria Baggio. São Paulo: Ed. Cidade Nova, 2008.

RORTY, Richard. *Objetivismo, relativismo e verdade. Escritos filosóficos I*. Tradução de Marco Antônio Casanova. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

ROSENFELD, Michel. *A Identidade do Sujeito Constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ROSENN, Keith S. *O jeito na cultura jurídica brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

_____.(ed.). *Constitutionalism, Identity, Difference and Legitimacy: Theoretical Perspectives*. Duke University Press, 1994.

SAHAKESPEARE. W. *A Tempestade*. Tradução de Beatriz Viegas Faria. Porto Alegre: L & MP, 2002.

SANTOS. Boaventura Souza. *Por Uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos*. Revista crítica de ciências sociais da Faculdade de Economia de Coimbra, Nº 48, junho de 1997.

SANTOS, R.V. “Cotas, UnB e raciologia contemporânea”. *Correio Brasiliense*, Brasília, Revista D, 18 abr. 2004.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Razões da desordem*. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

SARMENTO, Daniel. “A liberdade de expressão e o problema do *Hate Speech*” In *Livres e Iguais*. Lumen Juris, 2006.

_____. “A Proteção Judicial dos Direitos Sociais: Alguns Parâmetros Ético-Jurídicos”. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. (Orgs.). *Direitos Sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. “Trajetória constitucional brasileira” In *Por um constitucionalismo inclusivo: história constitucional brasileira, Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

SCANLON, Thomas M. *A Dificuldade da Tolerância*. Tradução: Mauro Victoria Soares. Novos Estudos Cebrap, nº 84, julho 2009.

SEN, Amartya. *El derecho a no tener hambre*. trad. Everaldo Lamprea Montealegre: Universidad Externado de Colombia, 2006.

_____. *El valor de La democracia*. El viejo topo. Mataró: Espanha, 2006.

SHAPIRO, Ian. *Political Criticism*. Berkeley: University of Califórnia Press, 1990.

STUART MIL, John. *Sobre Liberdade*. Trad. de Alberto da Rocha Barros. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

SUNSTEIN, Cass. R. *Ideological Amplification*. Constellations: Volume 14, No 2, 2007.

SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SINGER, Peter. *Ética Prática*. Tradução Jeferson Luiz Camargo. 3º edição, São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SOWELL, Thomas. *Ação Afirmativa ao Redor do Mundo: Estudo Empírico*. Trad. Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: UniverCidade, 2004.

SOUZA, Jessé. *Uma teoria crítica do reconhecimento*. Lua Nova, nº50, 2000.

SOUZA NETO, Claudio Pereira de. *Jurisdição constitucional, democracia e racionalidade prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002 p. 311.

_____. *Teoria constitucional e democracia deliberativa: um estudo sobre o papel do direito na garantia das condições para a cooperação na deliberação democrática*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SUNSTEIN, Cass. THALER, Richard H. *Nudge: un pequeño empujón. El impulso que necesitas para tomar mejores decisiones sobre la salud, dinero y felicidad*. Taurus: Espanha, 2009.

SHWARZ, Roberto, *Cultura e política*. São Paulo: Paz e Terra, 2009

TARRUELLA, Ramón D. Prólogo da obra ROBESPIERRE, Maximillien de. *Libertad, Igualdad, Fraternidad*. Buenos Aires: longseller, 2005.

TAYLOR, Charles. “A política do reconhecimento”. In *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

_____. *El Multiculturalismo y la política del reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TORRES, Ricardo Lobo. “A Cidadania Multidimensional na Era dos Direitos”. In *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. “A Constitucionalização do Direito Financeiro”, In *A Constitucionalização do Direito: fundamentos teóricos e aplicações práticas*. Coordenadores: NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2006.

_____. *A Teoria da Justiça de Rawls e o pensamento de esquerda*. Mímeografado.

_____. “Existe um princípio estrutural da solidariedade?” In: *Solidariedade social tributação*. Coord. GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. São Paulo: Dialética, 2005.

_____. *O Direito ao Mínimo Existencial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TOURAINÉ, Alain. *Pensar outramente: o discurso interpretativo dominante*. Tradução Francisco Moras. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p.191.

WALZER, Michael. *Política e paixão: rumo a um liberalismo mais igualitário*. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

YAMASHITA, Douglas. 'Princípio da solidariedade em Direito Tributário'. In *Solidariedade Social e Tributação*. Coordenadores: Marco. A. G; Marciano Seabra G. São Paulo: Dialética, 2005.

YOUNG, Íris Marion. "Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa" In: *Democracia hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Org. Jessé Souza. Brasília: Editora UNB, 2001.

_____. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

VAN PARIJS, Philippe. "Contestatory democracy versus real freedom" in *Democracy's Value* (Ian Shapiro & Casiano Hacker-Cordón eds.), Cambridge, Cambridge University Press, 1999.

_____. "Hybrid Justice, Patriotism, and Democracy: A Selective Reply" In *Real Libertarianism Assessed. Political Theory after Van Parijs*, Andrew Reeve & Andrew Williams eds. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2003.

_____. "Les fondements éthiques de l'Etat-Providence et de son dépassement" In Serge Paugam éd., *Repenser la solidarité. L'apport des sciences sociales*, Paris: P.U.F., 2006.

_____. *Qués es una sociedad justa? Introducción a La práctica de La filosofía política*. Trad. Clara Slavutzky. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión.

_____. *Sauver la Solidarité*. Paris: Les Editions du Cerf, 1996.

VAZ, Henrique C. de Lima. *Nota histórica sobre o problema filosófico do "outro". Ontologia e História*. São Paulo: Loyola, 2001.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Senado Federal, 1999.

VIDAL GIL, Ernesto J. *Los derechos de solidaridad em el ordenamiento jurídico español*. Ed. Tirant Lo Blanch. Valencia, 2002.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VILLEY, Michel. *Filosofia do Direito: definições e fins do direito*. São Paulo: Editora Atlas, 1977.

VAN DER MERWE, Willie L. *Philosophy and the multi-cultural context of (post) apartheid South Africa*. Ethical perspectives, 1996.

WALKER, Neil. *Taking Constitutionalism Beyond the State*. Political Studies, volume 56, 2008.

WILLIAMS, Bernard. *Tolerância: uma questão política ou moral?* Tradução de Denílson Luis Werle. Novos Estudos Cebrap, nº 84, Julho 2009.

